



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Venâncio J. de Sá (Tancredi Xavier), 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25070-000

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24) 2254-1344

CNPJ: 16.154.597/0001-61

093/25
AGENTE LEGISLATIVO
Mobi. 1

Comendador Levy Gasparian, 27 de novembro de 2025.

Mensagem nº: 027/2025.

Assunto: Institui no Município de Comendador Levy Gasparian o Programa "Ronda Maria da Penha" e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar e submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº: 024/2025** que: **"Institui no Município de Comendador Levy Gasparian o Programa "Ronda Maria da Penha" e dá outras providências."**

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que Institui no Município de Comendador Levy Gasparian o Programa "Ronda Maria da Penha", e dá outras providências.

O presente projeto foi idealizado pela Secretaria Municipal de Governo (Sec. Heloísa Mannarino) e desenvolvido em conjunto com a Secretaria de Ordem Pública e Políticas de Segurança e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Três Rios, e tem por objetivo primário fortalecer a rede de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em nosso município, garantindo a efetividade da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

A iniciativa visa, especificamente, estabelecer uma relação direta e contínua com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento humanizado e qualificado das mulheres em situação de violência, especialmente aquelas amparadas por medidas protetivas de urgência.

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Viveador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24) 2264-1344

03
093/25
AGENTE LEGISLATIVO
Meb. 1

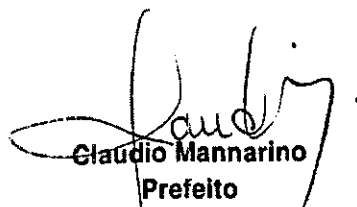
O programa atuará por meio da instrumentalização e capacitação da Guarda Civil Municipal e demais agentes públicos, promovendo o monitoramento, a proteção e a prevenção nos locais de maior incidência.

Sua coordenação será realizada pela Secretaria de Segurança Pública, em consonância com a Secretaria de Governo, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, garantindo a integração dos serviços oferecidos e a cooperação entre os entes federados.

Por sua natureza e urgência social, esta medida representa um avanço significativo na política de segurança do Município de Comendador Levy Gasparian, conferindo maior proteção e dignidade às nossas munições.

Assim, certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para a municipalidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Claudio Mannarino
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1040/10

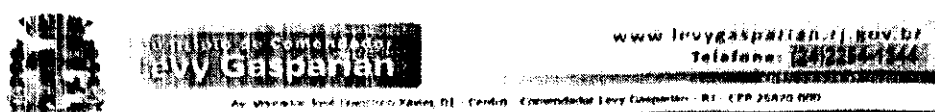
Exmo. Senhor Sérgio Nepomuceno de Souza.
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian - RJ.



CamScanner

Digitalizado com CamScanner

09/10/2025 09:31/25
AGENTE LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI 24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui no Município de Comendador Levy Gasparian o Programa "Ronda Maria da Penha" e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian o Programa "Ronda Maria da Penha", que será regido pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/20067.

Parágrafo único - O Programa "Ronda Maria da Penha" visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º As diretrizes de atuação do Programa "Ronda Maria da Penha" são:

- I - Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II - Capacitação dos Guardas Civis Municipais da Ronda e demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;
- III - Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV - Garantia do atendimento humanizado à mulher em situação de violência que estejam amparadas por medidas protetivas de urgência;
- V - Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- VI - Corresponsabilidade e cooperação entre os entes federados.

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19

Parágrafo único - O Programa "Ronda Maria da Penha" atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando outras ações disponibilizadas às mulheres em situação de violência no Município de Comendador Levy Gasparian.

Art. 3º A coordenação do Programa "Ronda Maria da Penha" será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Políticas de Segurança, em consonância com a Secretaria Municipal de Governo, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Três Rios.

Parágrafo Único - As ações, forma de atendimento e organização interna da "Ronda Maria da Penha" serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão o Programa, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Políticas de Segurança e a Secretaria Municipal de Governo poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações do Programa "Ronda Maria da Penha" no Município de Comendador Levy Gasparian.

Art. 5º Fica garantido por meio do Programa "Ronda Maria da Penha", sem prejuízo das demais garantias estabelecidas em lei, a disponibilização de atendimento imediato e prioritário na hipótese de fundado receio de ser novamente vítima de violência, através de telefone exclusivo, destinado a esse fim.

Parágrafo Único - A obtenção do benefício descrito no caput deste artigo fica condicionada à vítima já ter efetuado o devido registro de ocorrência na delegacia policial ou estar ela amparada por medida protetiva decretada pelo juízo competente.

Art. 6º Fica autorizada, para efeito deste Programa, a criação de um destacamento exclusivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Políticas de Segurança, para ronda de caráter ostensivo, nos locais de maior incidência de violência doméstica.

